



BOLETIM

GERAL

Nº 116/2022
Belém, 22 DE JUNHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.8

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pag.8

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL pag.8

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS pag.9

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pag.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pag.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pag.10

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pag.10

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pag.10

Diretoria de Saúde

ERRATA - ATA REFORMA 003/2022 - SESSÃO ORDINARIA 009/2022 - 1º GLEYDSON JOSÉ DE MATOS, DA NOTA Nº 46033, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE 20/05/2022 ... pag.10

READAPTAÇÃO-FUNCIONAL (NARCÍSIO BRUNO NUNES FERREIRA) pag.11

ATA DE REFORMA INDIVIDUAL HOMOLOGADA STEN RR JANARY BRITO FRANCO - JPMSS pag.11

ATA DE REFORMA - JPMSS (SUBTEN BM ELIAS MOURA LOBATO JÚNIOR) pag.11

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pag.13

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pag.13

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pag.13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ pag.14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO pag.14

Comissão de Justiça

PARECER Nº134/2022-COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. pag.17

PARECER Nº 135/2022- COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2021- CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACESSO A BANCO DE DADOS. pag.20

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES pag.20

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2022 - CSMV/MOP ... pag.20

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022 - CSMV/MOP ... pag.20

1º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.20

CLASSIFICAÇÃO pag.20

DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pag.20

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.20

CLASSIFICAÇÃO pag.20

RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO pag.20

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.21

CLASSIFICAÇÃO pag.21

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.21

ORDEM DE SERVIÇO pag.21

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.21

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pag.21

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.21

DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pag.21

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 06/2022 pag.21

O RASTAPÉ IZABELENSE pag.21

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pag.21

ORDEM DE SERVIÇO pag.21

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.21

TRÂNSITO - CONCESSÃO pag.21

APRESENTAÇÃO pag.22

TRÂNSITO - CONCESSÃO pag.22

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA ... pag.22

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.22

ORDEM DE SERVIÇO pag.22

ORDEM DE SERVIÇO pag.22

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pag.22

ORDEM DE SERVIÇO pag.22

2ª Seção Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pag.22

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 048/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2022. pag.23

PORTARIA Nº 050/2022 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2022. pag.23

1º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS pag.23

PRORROGAÇÃO DE PADS pag.23

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.23

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.23

2º Grupamento Bombeiro Militar

SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA pág.24

7º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA Nº 04/2022 -
SIND - CMDO DO 7º GBM pág.24

SOLUÇÃO DE PADS DA PORTARIA Nº 05/2022 - PADS -
CMDO DO 7º GBM pág.24

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.24



140º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 201 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/534109 – CBMPA, resolve:

Considerando que o militar usufruiu dos três meses anteriores, conforme o BG nº 185, 05/10/2021.

Art. 1º Conceder 03 (três) meses restantes de licença especial ao 1º SGT BM JORGE LUÍS CORRÊA VERÍSSIMO, MF: 5623693/1, no período de 09/05/2022 a 06/08/2022, referente ao 3º decênio de 01/02/2010 a 01/02/2020 no CBMPA, considerando que o militar averbou 04 (quatro) anos de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme o BG nº 114, 13/06/2000. Apresentação dia 07/08/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 09 de maio de 2022, cessando-os em 07 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/534.109 - PAE.

Fonte: Nota nº 47.170 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 220 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/476200 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 3º SGT QBM PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES, MF: 5824052/1, no período de 01/07/2022 a 27/12/2022, referente ao decênio de 20/04/2006 a 20/04/2016 no CBMPA (2ª Licença). Considerando que o militar averbou 04 (quatro) anos de efetivo serviços prestados a Força Aérea Brasileira, já foram averbados conforme Boletim Geral 162 nº 2001 de 13 de setembro de 2001 (1ª Licença) . Com apresentação dia 28/12/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 27 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/476.200 - PAE.

Fonte: Nota nº47.280 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 222 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/664371 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao 3º SGT QBM PAULO CESAR DA SILVA MOURA, MF: 57173975/1, no período de 20/06/2022 a 16/12/2022, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Com apresentação dia 17/12/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 17 de dezembro de 2022

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/664.371- PAE.

Fonte: Nota nº47.477 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 204 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/545600 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao 1º SGT BM ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA, MF: 5428360/1, no período de 01/06/2022 a 29/08/2022, referente ao decênio de 01/03/2003 01/03/2013 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 30/08/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/545.600- PAE.

Fonte: Nota nº 47.479 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 171 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Institui a Comissão de Trabalho para a realização do Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de elaboração do Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 2º A Comissão será composta por militares do CBMPA e civis cedidos de outras Instituições.

Parágrafo único. Todos os Coronéis da Corporação deverão participar colaborativamente com a Comissão.

Art. 3º São objetivos da Comissão:

I - Elaborar o Planejamento Estratégico tendo como base as premissas previstas nos Planos de Governos Nacional e Estadual direcionados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Realizar as fases: diagnóstica, política, estratégica e de gestão, em consonância com as prioridades do CBMPA e CEDEC;

III - Integrar as Instituições que realizam atividades comuns à missão do CBMPA, para a realização de diagnóstico externo, visando a identificação de oportunidades e ameaças;

IV - Sugerir a elaboração, criação e implementação de legislações para o gerenciamento e a governança do Plano Estratégico do CBMPA e CEDEC.

Art. 4º A Comissão reunirá-se de acordo com o planejamento do Chefe do EMG.

Art. 5º A Comissão será vinculada diretamente ao Comandante-Geral da Corporação e composta da seguinte forma:

- I - COORDENAÇÃO GERAL
- JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
- II - COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
- III - ASSESSORIA TÉCNICA
- ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM
- EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TCEL QOBM
- MARCELO MORAES NOGUEIRA - TCEL QOBM
- VIVIAN ROSA LEITE - TCEL QOBM
- JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TCEL QOBM
- ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM
- PABLO CRUZ DE OLIVEIRA - TCEL QOBM
- MOISÉS TAVARES MORAES - TCEL QOBM

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM
ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - MAJ QOBM
ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO - MAJ QOBM
MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
RENATA DE AVIZ BATISTA - CAP QOBM
ALEX DOS SANTOS LACERDA - CAP QOBM
ISRAEL SILVA DE SOUZA - CAP QOBM
WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA - CAP QOABM
DHIEGO SANTOS DA SILVA - CB BM
DAIANE SANTANA BELFORT (SEGUP)
DÉBORA BANDEIRA MORAES TRINDADE (SEGUP)
MATHEUS RODRIGUES TAVARES (SEGUP)
TAINÁ PEREIRA MENDES (SEGUP)

IV - PROJETO E EDIÇÃO EXECUTIVA

RODRIGO MARTINS DO VALE - CAP QOBM
V - REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Me. EMMANUELLE PANTOJA SILVA
VI - EQUIPE DE REVISÃO CONTEUDISTA
Dra. ANDREA BITENCOURT PIRES CHAVES (UFPA)
Me. NÁDIA MAGALHÃES (DIPREV/SEGUP)

VII - EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Sob a responsabilidade da 5a Seção do EMG

VIII - FOTOGRAFIAS

Sob a responsabilidade da 5a Seção do EMG

IX - REVISÃO FINAL

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TCEL QOBM

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022, encerrando-se em 1º de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 816.205

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº115/IN/CONTRATO, DE 15 DE JUNHO 2022

Exercício: 2022
Processo no: 2022/464572
Contrato nº: 084/2022.
Fiscal do Contrato: **MAJ QOBM RR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA**, MF: 3381714/1.
Fiscal Suplente do Contrato: **MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO**, MF: 57190103/1
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA
Valor: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta reais).
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: MC XERFAN RECEPEÇÕES ME.
CNPJ: 05.332.940/0001-00.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.
Protocolo: 815.969

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 084/2022

EXERCÍCIO: 2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2021, Ata de Registro de Preços nº 080/2022 – SESMA e Processo Administrativo nº 2022/464572.
Data da assinatura: 15/06/2022
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000 – TESOURO.
Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.
Elemento de despesa: 339039 – serviço de terceiros – pessoa jurídica.
Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais)
Vigência: 15/06/2022 ATÉ 15/06/2023
Contratada: MC XERFAN RECEPEÇÕES ME
CNPJ: : 05.332.940/0001-00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Protocolo: 815.961

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº055/2021

Exercício: 2022
Data da Assinatura: 20/06/2022
Objeto: A prorrogação da vigência por mais 12 meses e o reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao valor global do contrato nº055/2021. O valor global do contrato passará de R\$8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), para R\$9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.
Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Plano Interno: 4120008338C
Vigência: 22/06/2022 até 21/06/2023
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.
Protocolo: 816.092
Fonte: Diário Oficial nº 35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota nº 47.548 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 048/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto no 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ PORTO DE MOZ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 606.000,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS) para as 500 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE [AQUI](#).
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 815.765

PORTARIA Nº. 049/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ ORIXIMINÁ, em parcela única



no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 225.432,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) para as 186 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE [AQUI](#).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.776

PORTARIA Nº. 047/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.358, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973 de 18 de maio de 2022, que altera o Decreto no 2.117 de 13 de janeiro de 2022, sobre a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ ALMEIRIM, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 606.000,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL REAIS) para as 500 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE [AQUI](#).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.755

DIÁRIA

PORTARIA Nº 172/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1o – Conceder aos militares: **CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA, CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO e CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.329,90 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS, NOVENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Porto de Moz-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 22 a 24 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 816.075

PORTARIA Nº 168/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder ao militares: **TCEL QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARAES, SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO e SGT QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS**, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 698,97 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Capanema-PA para o município de Ourém-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no dia 14 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.945

PORTARIA Nº 171/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA, TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, CB QBM SEZINANDO ELDER DO NASCIMENTO**

MELO e CB QBM WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.696,90 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tucuruí-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 22 a 24 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.955

PORTARIA Nº 167/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS, CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO e CB QBM MARILIA LEAO DA COSTA PANTOJA**, 06 (seis) diárias de alimentação e 05 (cinco) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 5.686,56 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municípios de Altamira-PA, Medicilândia/PA e Porto de Moz/PA na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 20 a 25 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.941

PORTARIA Nº 165/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS e CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA**, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.732,52 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 21 a 24 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.935

PORTARIA Nº 169/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAÚJO DE MOTA, TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA, SGT QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS, SGT QBM CLEILSON ANDRADE LIMA, CB QBM FREDERICO VICENTINI, CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO, CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JÚNIOR e SD QBM THAÍS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO**, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.355,71 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Anapó-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no dia 15 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.948

PORTARIA Nº 170/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO e SD QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO**, 01 (uma) diária de alimentação para



cada, perfazendo um valor total de R\$ 683,13 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Medici ndia-PA, na Regi o de Integra o do Xingu e com di rias do grupo B, no dia 21 de junho de 2022, a servi o da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.

JAYME DE AVIZ BENJ  - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815.949

Fonte: Di rio Oficial n  35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota n  47.545 - Ajud ncia Geral do CBMPA.

3  PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTI A

Diretoria de Ensino e Instru o

AN LISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	�rea de Concentra�o:	An�lise:	Artigo de Refer�ncia:
CB QBM NILCE DE F�TIMA ALVES DANTAS	57189140/1	Curso de P�s - Gradua�o "Lato Sensu" em Gest�o em Seguran�a P�blica	Seguran�a P�blica	Atende	De acordo com o Art 1� da lei Estadual n�4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova reda�o e a al�nea c . do Art 21, Se�o III , da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota n 47.556 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Diploma:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico:
2 SGT QBM MARIO HERTHZ SILVA PEREIRA	5421977/1	Engenharia de Seguran�a Contra Inc�ndio e P�nico	500 horas	01Set2021 a 01mar�o2022.	P�s-gradua�o (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota n 47.578 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Certificado:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico
3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	54185166/1	II Curso de capacita�o em Prote�o e Defesa Civil	30h	11/04 a 05/05/2022.	Capacita�o

Fonte:Nota n 47.580 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Certificado:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico
3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	54185166/1	II Curso de capacita�o em Prote�o e Defesa Civil	30h	11/04 a 05/05/2022.	Capacita�o

Fonte:Nota n 47.581 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Certificado:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia	N�vel Acad�mico

3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	54185166/1	I Curso de capacita�o em Prote�o e Defesa Civil: introdu�o a politica nacional	30h	11/04 a 03/05/2022.	Capacita�o
-----------------------------------	------------	--	-----	---------------------	------------

Fonte: Nota n 47.583 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Diploma:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia	N�vel Acad�mico
3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	54185166/1	Curso de Gradua�o em Licenciatura Plena em Pedagogia	3.200h	2002 a 2008.	Superior - Completo

Fonte: Nota n 47.584 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Certificado:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico:
3 SGT QBM IVE CAROLINE SOARES BAIA	57189375/1	Curso de capacita�o em DIREITOS HUMANOS: UMA DECLARA�O UNIVERSAL	20h	16/04 a 04/05/2022.	Capacita�o

Fonte: Nota n 47.585 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Diploma:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico:
3 SGT QBM IVE CAROLINE SOARES BAIA	57189375/1	Curso de Gradua�o em Bacharelado em Letras	3.842 h	2005 a 2009.	Superior - Completo

Fonte: Nota n 47.586 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Diploma:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico:
3 SGT QBM IVE CAROLINE SOARES BAIA	57189375/1	Curso de Gradua�o a Bacharel em Direito	4.266 h	Mar�o2012 a Mar�o2017.	Superior - Completo

Fonte: Nota n 47.588 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instru o o seguinte Diploma:

Nome	Matr�cula	Nome do Curso:	Carga Hor�ria:	Ano de Refer�ncia:	N�vel Acad�mico:
3 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	Curso de P�s-Gradua�o Stricto Sensu - Mestrado em Ci�ncias Ambientais - UEPA	675 h/a	02/09/2019 a 06/07/2021	P�s-gradua�o (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota n 47.592 - Diretoria de Ensino e Instru o do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ALTERA O DE CADASTRO ELEITORAL

Nome	Matr�cula	T�tulo de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Se�o Eleitoral:
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	041486581376	097	0431

Fonte: Requerimento N  20.190 e Nota N  47.233 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS

Fica registrada a concessão da medalha denominada abaixo:

Nome	Matrícula	Data de Concessão:	Órgão de Concessão:	Nome da Medalha:	Publicação:
TEN CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	24/05/2017	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	MÉRITO POLICIAL CIVIL	DOE 24 de maio de 2017 - Parecer nº 161/2017 da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Fonte: Requerimento de nº 19.035 e Nota nº 47.248 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular (FÉRIAS), sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	BELÉM-PA	SÃO LUIZ-MA	01/07/2022	10/07/2022

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 20.671 e Nota nº 47.379- Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	57174602/1	23º GBM	2021	DEZ	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.704 e Nota nº 47.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM MARIVALDO FERNANDES BATISTA	5422710/1	15º GBM	2021	SET	JUL	01/07/2022	30/07/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.689 e Nota nº 47.448 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DALIO VALTERLON PINTO DA SILVA	57173419/1	12º GBM	2021	JUL	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.721 e Nota nº 47.450 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JOSE LURENE FELIPE DE SOUZA	5422167/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.600 e Nota nº47.535 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND FRANCISCO EDNARDO JACOMEN LIMA	5609020/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.613 e Nota nº47.536 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND EDER NEVES BATISTA	5623600/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.633 e Nota nº47.537 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM HELTON COSTA DE OLIVEIRA	57189202/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.662 e Nota nº 47.539 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JAMES DEAN BARBOSA LEITE	5422221/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.685 e Nota nº47.542 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA	5421748/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.556 e Nota nº47.543 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS ALEX ALVES LIMA	54185291/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.722 e Nota nº 47.546- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM MOISES RICARTE DE SOUZA	5932473/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº20.735 e Nota nº47.550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	Danificada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.742 e Nota nº 47.551- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cívis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ISABELLE LETICIA BARROS ALENCAR		3º GBM	2º GBM

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de pessoal do CBMPA
Protocolo: 2022/747.329 - PAE
Fonte: Nota nº 47.555 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntária Civil do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transiro os Voluntária Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ADRIA AMELYA		QCG-DP	QCG-EMG-BM5

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de pessoal do CBMPA
Protocolo: 2022/ 733.617 - PAE
Fonte: Nota nº 47.571 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

ERRATA - ATA REFORMA 003/2022 - SESSÃO ORDINARIA 009/2022 - 1º GLEYDSON JOSÉ DE MATOS, DA NOTA Nº 46033, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE 20/05/2022

ATA REFORMA 003/2022 - SESSÃO ORDINARIA 009/2022 - 1º GLEYDSON JOSÉ DE MATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 009/2022 - JPMSS
ATA 003/2022
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **GLEYDSON JOSÉ DE MATOS**
Nascimento: **26 AGOSTO 1970**
Naturalidade: **PIAUIENSE**
Posto ou Graduação: **1º SGT BM** RG: **2328819** MF: **5601142-1**
OPM: **2º GBM/CASTANHAL**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 003/2022, datada de 07/02/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Não** Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios para sua subsistência, **pode** exercer atividades **cívics**. Faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **Não é alienado Mental.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 07.04.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO
RG 37707 CRM-PA 6806 - SECRETÁRIA
Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 009/2022 - **JPMSS**
Fonte: Nota nº 46.033 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Errata:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 009/2022 - JPMSS
ATA 003/2022
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **GLEYDSON JOSÉ DE MATOS**
Nascimento: **26 AGOSTO 1970**
Naturalidade: **PARAENSE**
Posto ou Graduação: **1º SGT BM** RG: **2328819** MF: **5601142-1**
OPM: **2º GBM/CASTANHAL**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 003/2022, datada de 07/02/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Não** Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios para sua subsistência, **pode** exercer atividades **cívics**. Faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **Não é alienado Mental.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 07.04.2022, Belém-PA.
Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO
RG 37707 CRM-PA 6806 - SECRETÁRIA
Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 009/2022 - **JPMSS**
Fonte: Nota nº 47.339 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

READAPTAÇÃO-FUNCIONAL (NARCÍSIO BRUNO NUNES FERREIRA)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 012/2022 - JPMSS
ATA 005/2022
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde



A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **NARCISIO BRUNO NUNES FERREIRA**
Nascimento: **12 MARÇO 1996**
Naturalidade: **SÃO JOÃO BATISTA-MA**
Posto ou Graduação: **SD BM** RG: **0246702620035** MF: **5932269**
OPM: **10º GBM/REDEÇÃO**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM - PM, sessão ordinária nº. 008/2022, datada de 18/04/2022. **APTO PARA FINS DE READAPTAÇÃO**, Conforme § 2º e § 3º, do Art. 106 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31/07/1985, alterada pela Lei nº. 8974 de 13/01/2020.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 10.05.2022, Belém-PA.

Assinado(s).
CONFERE COM O ORIGINAL
COMPONENTES

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO
RG 37707 CRM-PA 6806 - MEMBRO

1º TEN QOSPM (Médico) RONALDO RABELO RODRIGUES
RG 40906 CRM 9360 - SECRETÁRIO

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 012/2022 - **JPMSS**
Fonte: nota nº 47.358 Unidade de Perícias Médicas-UPM/DSCBMPA

ATA DE REFORMA INDIVIDUAL HOMOLOGADA STEN RR JANARY BRITO FRANCO - JPMSS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 013/2022 - JPMSS
ATA 001/2022
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JANARY BRITO FRANCO**
Nascimento: **07 JANEIRO 1958**
Naturalidade: **PARAENSE**
Posto ou Graduação: **SUB TEN BM RR** RG: **9436** MF: **3404315**
OPM: **QCG DP (Pagadoria dos Inativos)**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 009/2022, datada de 02/05/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Não** Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, **pode** prover os meios para sua subsistência. **Pode** exercer atividades **civis**. Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 31.05.2022, Belém-PA.

Assinado(s).
CONFERE COM O ORIGINAL
COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO

RG 37707 CRM 6806 - SECRETÁRIO

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 013/2022 - **JPMSS**
Fonte: Nota 47.574 - Unidade de Perícias Médicas DS-CBMPA

ATA DE REFORMA - JPMSS (SUBTEN BM ELIAS MOURA LOBATO JÚNIOR)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 013/2022 - JPMSS
ATA 002/2022
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **ELIAS MOURA LOBATO JÚNIOR**
Nascimento: **25 JANEIRO 1970**
Naturalidade: **PARAENSE**
Posto ou Graduação: **SUB TEN BM** RG: **1630283** MF: **5598605-1**
OPM: **1º GBM/Belém**

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 010/2022, datada de 16/05/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Não está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, **pode** prover os meios para sua subsistência. **Pode** exercer atividades **civis**. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **Não é alienado mental**.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 31.05.2022, Belém-PA.

Assinado(s).
CONFERE COM O ORIGINAL
COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO
RG 37707 CRM 6806 - SECRETÁRIO

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 013/2022 - **JPMSS**
Fonte: nº. 47.579 - Unidade de Perícias Médicas DS-CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - DPO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3o, do(s) Decreto(s) nº 2315, de 27 de abril de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando Decreto nº 2440, de 20/06/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 193, DE 20 DE JUNHO DE 2022



ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
FUNDEFLO						
Outras Despesas Correntes		0,00	587.821,44	0,00	0,00	587.821,44
Contrato Global						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	0656	0,00	587.821,44	0,00	0,00	587.821,44
SEDAP						
Investimentos		0,00	644.000,00	0,00	0,00	644.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	592.000,00	0,00	0,00	592.000,00
Outras Despesa de Investimentos						
	0101	0,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
SEDEME						
Investimentos		0,00	701.770,00	0,00	0,00	701.770,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	701.770,00	0,00	0,00	701.770,00
SETUR						
Outras Despesas Correntes		0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Contrato Global						
	0101	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
GESTÃO						
FINANPREV						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	418.262.880,75	0,00	0,00	418.262.880,75
Folha de Pessoal						
	0196	0,00	418.262.880,75	0,00	0,00	418.262.880,75
FIPAT - SEFA						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.774.199,00	3.823.719,00	1.484.880,00	10.082.798,00
Contrato Estimativo						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	0176	0,00	4.679.039,00	3.728.559,00	1.389.720,00	9.797.318,00
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	0376	0,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	285.480,00
IASEP						
Outras Despesas Correntes		0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
Contrato Estimativo						
	0101	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SETRAN						
Investimentos		0,00	3.591.990,32	0,00	0,00	3.591.990,32

Obras e Instalações						
	0101	0,00	3.591.990,32	0,00	0,00	3.591.990,32
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	576.000,00	0,00	0,00	576.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	576.000,00	0,00	0,00	576.000,00
SESPA						
Investimentos		0,00	489.743,48	0,00	0,00	489.743,48
Reforma						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0101	0,00	489.743,48	0,00	0,00	489.743,48
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	3.720.000,00	0,00	0,00	3.720.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	3.720.000,00	0,00	0,00	3.720.000,00
FUNDEB - SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0,00	9.027.000,00	13.541.126,00	13.541.126,00	36.109.252,00
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	0143	0,00	9.027.000,00	13.541.126,00	13.541.126,00	36.109.252,00
SEEL						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.165.000,00	0,00	0,00	2.165.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	2.165.000,00	0,00	0,00	2.165.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Fundação ParáPaz						
Investimentos		0,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00
Outras Despesa de Investimentos						
	0301	0,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	6.450.000,00	0,00	0,00	6.450.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	3.450.000,00	0,00	0,00	3.450.000,00
	0301	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
SECOM						
Outras Despesas Correntes		0,00	6.629.089,80	0,00	0,00	6.629.089,80
Contrato Estimativo						
	0101	0,00	6.629.089,80	0,00	0,00	6.629.089,80

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		0,00	842.000,00	0,00	0,00	842.000,00
SEDAP						
	0101	0,00	842.000,00	0,00	0,00	842.000,00
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	7.300.000,00	0,00	0,00	7.300.000,00
Fundação ParáPaz						
	0101	0,00	3.450.000,00	0,00	0,00	3.450.000,00
	0301	0,00	3.850.000,00	0,00	0,00	3.850.000,00
Cultura		0,00	3.720.000,00	0,00	0,00	3.720.000,00

FCP						
	0101	0,00	3.720.000,00	0,00	0,00	3.720.000,00
Esporte e Lazer		0,00	2.165.000,00	0,00	0,00	2.165.000,00
SEEL						
	0101	0,00	2.165.000,00	0,00	0,00	2.165.000,00
Governança Pública		0,00	18.403.288,80	3.823.719,00	1.484.880,00	23.711.887,80
FIPAT - SEFA						
PROVISÃO RECE- BIDA DO(A) SEFA						
	0176	0,00	4.679.039,00	3.728.559,00	1.389.720,00	9.797.318,00
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	0376	0,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	285.480,00
IASEP						
	0101	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
SECOM						
	0101	0,00	6.629.089,80	0,00	0,00	6.629.089,80
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
SETUR						
	0101	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Infraestrutura e Logística		0,00	3.591.990,32	0,00	0,00	3.591.990,32
SETRAN						
	0101	0,00	3.591.990,32	0,00	0,00	3.591.990,32
Manutenção da Gestão		0,00	10.258.770,00	13.541.126,00	13.541.126,00	37.341.022,00
Fundação ParáPaz						
	0101	0,00	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00
FUNDEB - SEDUC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	0143	0,00	9.027.000,00	13.541.126,00	13.541.126,00	36.109.252,00
SEDEME						
	0101	0,00	701.770,00	0,00	0,00	701.770,00
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial		0,00	587.821,44	0,00	0,00	587.821,44
FUNDEFOR						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	0656	0,00	587.821,44	0,00	0,00	587.821,44
Previdência Estadual		0,00	418.262.880,75	0,00	0,00	418.262.880,75
FINANPREV						
	0196	0,00	418.262.880,75	0,00	0,00	418.262.880,75
Saúde		0,00	1.065.743,48	0,00	0,00	1.065.743,48
FES						
	0101	0,00	576.000,00	0,00	0,00	576.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECE- BIDO DO(A) FES						
	0101	0,00	489.743,48	0,00	0,00	489.743,48
Segurança Pública		0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
CBM						
	0101	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	30.145.593,60	0,00	0,00	30.145.593,60
0143 - Fundo de Manut. e Desenv. da Ed. Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB Retorno	0,00	9.027.000,00	13.541.126,00	13.541.126,00	36.109.252,00
0176 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará	0,00	4.679.039,00	3.728.559,00	1.389.720,00	9.797.318,00
0196 - Excedente da Cessão Onerosa	0,00	418.262.880,75	0,00	0,00	418.262.880,75
0301 - Recursos Ordinários	0,00	3.850.000,00	0,00	0,00	3.850.000,00
0376 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará	0,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	285.480,00
0656 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	0,00	587.821,44	0,00	0,00	587.821,44
TOTAL	0,00	466.647.494,79	17.364.845,00	15.026.006,00	499.038.345,79

Fonte: Diário Oficial nº 35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota nº 47.540 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022/CCV/SEGUP

Processo Eletrônico nº 2021/1296103

Exercício: 2022

Origem: Pregão Eletrônico Nº 024/2021/SRP/CBMPA

Objeto: aquisição de equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, luva para combate a incêndio, com vistas a “Fortalecer e Modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará”, com recurso oriundo do Convênio Nº 892621/2019, firmado entre Secretaria de Segurança Pública e Defesas Sociais do Estado do Pará - SEGUP/PA e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Data de Assinatura: 14/06/2022.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 119/2022/CONJUR.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 49.820,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais)

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública Natureza - 449052 Fonte - 0306.

Contratada: SOS SUL RESGATE COMERCIOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.928.511/0001-66

Endereço: Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 2 Jardim das Américas, Curitiba-PR.

Representante da Empresa: João Carlos Trentin Junior.

Ordenador da Despesa: Paulo Roberto dos Santos Lima - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP-PA

Protocolo: 816.010

Fonte: Diário Oficial nº 35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota nº 47.541 – Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 571/2022 -

DI/CMG, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/PA;

Destino: Afuá/PA;

Período: 19 a 23/06/2022;

Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada);

Servidores: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2,

CB BM Francisco Dyame da Conceição, MF nº 57217705/2;

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior;

Protocolo: 816.189

Fonte: Diário Oficial nº 35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota nº 47.599 – Ajudância Geral do CBMPA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3044/2022-MP/PJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012, RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 125390/2022 conforme abaixo relacionado:

NOME: **EDEMIR JUNIOR GOMES SALGADO**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.3387

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA, Parauapebas/PA

PERÍODO(S): 06/06/2022 - 10/06/2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) – Ministrar Curso de Brigada de Incêndio Nível I na PJ de Parauapebas/PA

Ordenador(a) da Despesa: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA , 08 de junho de 2022.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 815.785

Fonte: Diário Oficial nº 35.014, de 21 de junho de 2022 e Nota nº 47.600 – Ajudância Geral do

CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 0001-CI/2022/0001 - Infraero CNPJ 00352294/0001-10 e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará CNPJ 34847236/0001-80. Objeto: "Desenvolvimento por parte do CBMPA das atividades especializadas de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em aeronaves e em instalações aeroportuárias inscritas na área de atuação dos Aeroportos: Internacional de Belém SBBE, Marabá SBMA, Santarém SBSN e Altamira SBHT". Valor Global: R\$ 24.830.259,84. Vig.: 36 meses a contar de 21/05/2022 até 20/05/2025 ou até o término do processo de transição operacional dos Aeroportos em consonância ao Processo de Concessão de Aeroportos do Governo Federal, o que ocorrer primeiro".

Ass.:16/05/2022

Fonte: Diário Oficial da União - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 114, segunda-feira, 20 de junho de 2022 e Nota nº 47.601 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº134/2022-COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PARECER Nº 134/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: DAL/Aquisição.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 080/2022 – SESMA/PMB, referente ao Pregão Eletrônico nº 119/2021, cujo órgão gerenciador é Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebida para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos” para atender as necessidades do CBMPA, pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/464572.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, CUJO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 3º SGT QBM Leandro Augusto Esteves de Souza, auxiliar da seção de contratos e convênios, de ordem do Sr. Diretor de Apoio Logístico, por meio do despacho de 26 Maio de 2022, solicitou a esta comissão de justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2022/464572 que versa sobre a contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços De Fornecimento Alimentação e Bebidas Para Coquetel, Coffee Break, Coquetel Almoço/Jantar Com Serviço De Garçom Para Eventos.

A Técnica da Defesa Civil, Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, Assessora da Diretoria de Apoio Logístico confeccionou o memorando nº 192/2021 – DAL, de 18 de Abril de 2022 informando sobre a necessidade de contratação de empresa especializada que presta serviços em fornecimento de alimentação para eventos.

Consta nos autos a autorização ao CBMPA para adesão à Ata de Registro de Preços nº 080/2022 – SESMA/PMB, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, nos termos do ofício nº 787/2022-GABS/SESMA, datado em 12 de abril de 2022, após solicitação da instituição, por meio do ofício nº 087/2022, de 04 de março de 2022. E, ainda, a manifestação expressa do aceite, em resposta ao ofício nº 86/2022 do CBMPA, pela empresa “M.C. XERFAN RECEPÇÕES – ME”, em fornecer os serviços a instituição, conforme definido em ATA.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado em 28 de Abril de 2022, a fim de ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como referência o valor R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), nas seguintes disposições:

- Ata de Registro de Preços nº 049/2021 – MP/PA: R\$ 237.150,00 (duzentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta reais).

- Ata de Registro de Preços nº 048/2021.001 – Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba: R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil, quinhentos reais).

- Banco de Preços: R\$ 309.750,00 (trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

- Média: R\$ 286.785,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

- Banco SIMAS – (não consta).

- Ata de Registro de Preços nº 080/2022 – SESMA: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais).

- Valor de Referência: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais).

Consta a informação, no último mapa comparativo de preços datado de 06 de junho de 2022, juntado no processo, que a Ata de Registro de Preço nº 049/2021 – MP/PA, embora esteja com valores mais em conta, não possui a quantidade necessária para atender a demanda do CBMPA. Dessa forma, optou-se por realizar a adesão a Ata de Registro de Preço nº 080/2022 – SESMA, que está dentro do preço de mercado.

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou por meio do ofício nº 215 – DF, 20 de maio de 2022, a existência de dotação orçamentária, após manifestação do Maj. QOBM Arthur Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, que solicitou

informação referente à disponibilidade orçamentária para aquisição de Coffe Break, no valor de R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – TESOURO.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – Serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais)

Por fim, consta nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, datado de 20 de Maio de 2022, autorizando a despesa pública por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 080/2022 – SESMA, cujo o objeto seja a Aquisição de Coffee Break, devendo ser utilizada a fonte de recurso TESOURO, no valor total de R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se iniciou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicações dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;



(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão,** conforme regulamento específico.**(grifos nossos)**

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º (...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Consoante a está exposição, verifica-se na jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(Grifo nosso)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando

Boletim Geral nº 116 de 22/06/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/06/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação F3173935ED e número de controle 1603 , ou escaneando o QRcode



Pág. 15/24

existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim refere-se :

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros

adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

A adesão à Ata de Registro de Preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, o Edital do Pregão Eletrônico SRP/119/2021, processo nº 27882/2021, disponível no site <http://www.belem.pa.gov.br/licitacao/licitacao/consulta>, que integra à Ata de Registro de Preços nº 080/2022 - SESMA/PMB, foi assinada em 14 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial Municipal de Belém, em 18 de fevereiro de 2022, ano LXIII - Nº 14.425, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Dispondo:

18. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804A/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA/PMB.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal;

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

18.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

(...)

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M., computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/05.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

Destaca-se ainda que o CBMPA, por meio do ofício nº 087/2022, de 04 de março de 2022, solicitou autorização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 080/2022 - SESMA/PMB, nos termos preconizados na legislação, sendo a mesma autorizada pelo órgão gerenciador nos termos do ofício nº 787/2022-GABS/SESMA, datado em 12 de abril de 2022.

Além disso, a empresa “M.C. XERFAN RECEPÇÕES - ME”, em resposta ao ofício nº 86/2022 do CBMPA, informou que aceita a adesão nos preços e quantidades registradas.

Quanto a análise da Minuta do Contrato, é necessário a existência de cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”
- Importante esclarecer diante da celebração de contratações oriundas da ata de registro de preços, deve-se ter cuidado quanto a instrumentalização da contratação, termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata. Visto um dos dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada. Não por outra razão, observa-se a manifestação do Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas:

9.3. determinar [ao OGS] que:

(...) 9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução (...)

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

II - a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria do Estado;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(Grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos serviços descritos, observa-se que há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, devendo ocorrer a juntada de autorização do GTAF, quando pretender realizar a celebração de contratos.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja juntada a autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do contrato e realização da despesa;

2 - Que o setor logístico faça a juntada da justificativa técnica, com objetivo de demonstrar a vantajosidade da Ata escolhida pela Administração;

3 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebida para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos” para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de Junho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/464.572 - PAE.

Fonte: Nota Nº 47.016 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 135/2022- COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2021- CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACESSO A BANCO DE DADOS.

PARECER Nº 135/2021 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico/Seção de Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação do contrato nº 055/2021 - CBMPA, referente a prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses e reajuste referente a Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2021/479589.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2021 - CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 3º Sgt. QBM Leandro Augusto Esteves de Souza, Auxiliar da Seção de Contratos e Convênios do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 07 de junho de 2021, referente à celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 055/2021 - CBMPA, referente a prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses e reajuste referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas que facilitam a captação de preços para instrução processual, com devido reajuste, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

Por sua vez, o documento motivador, memorando nº 272/2022, de 16 de maio de 2022, assinada pelo Fiscal do Contrato, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, solicita a renovação do contrato, diante da necessidade da Administração não enfrentar grandes dificuldades nas aquisições e contratações, além disso, informa que não obteve êxito na pesquisa de mercado.

Ato contínuo, a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda manifestou interesse pela renovação, com valor reajustado do contrato, após solicitação de manifestação referente a prorrogação de contrato, por meio do ofício nº 210/2022 - DAL, de 12 de maio de 2022.

Registra-se que Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda juntou aos autos, Atestado informando que é autora única e fornecedora do Brasil, do produto BANCO DE PREÇOS, que realiza pesquisa de preços de produtos e serviços baseados em especificação de objetos e funcionalidades exclusivas, conforme documento emitido pela Associação Comercial do Paraná, subscrito pela Srª. Simone de Cassia Masucci, Gerente da SEPROC/SCPC, datado em 27 de abril de 2022 Sendo ainda, juntada 03 (três) notas fiscais, referente a licenças para visualização de ferramenta de pesquisa online de comparação de preços praticados pela administração, pela empresa em comento.

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio de despacho, datado de 16 de maio de 2022, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 242/2022 - DF, 07 de junho de 2021, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos trinta e cinco reais)

Encontram-se nos autos a minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2021, para fins de análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária



suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, verificação da autenticidade dos documentos juntados e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa, cabendo ao setor técnico da Corporação verificar se efetivamente atenderá suas necessidades, resguardando acima de tudo o interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, presume-se que a Administração esauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, atentando as orientações publicadas na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31.Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os “serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público. Apresentando entre suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado. Vejamos a Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e do Reajuste, em seus itens do contrato nº 055/2020, o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado**, nas hipóteses do Artigo 57, II da Lei 8.666 e suas alterações a critério da Administração.

12.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgão e entidades públicas;

12.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3. Em hipótese da **CONTRATADA** não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

12.4. A vigência sera de: 21/06/2021 até 21/06/2022.

Quanto a manutenção do equilíbrio econômico, a espécie de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3ºRessalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(Grifo nosso)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice específico, devendo ser utilizado os índices citados no contrato vigente.

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda manifestou interesse pela renovação, com valor reajustado do contrato, após solicitação de manifestação referente a prorrogação de contrato, por meio do ofício nº 210/2022 – DAL, de 12 de maio de 2022. Ainda sendo demonstrado que somente a empresa, atualmente contratada é capaz de fornecer o serviço com ferramentas específicas, conforme documento Associação Comercial do Paraná, datado em 27 de abril de 2022.

É importante salientar que o contrato em análise foi celebrado em 21.06.2021, com vigência até o dia 21.06.2022. Assim sendo será seu primeiro termo aditivo, pois de acordo com os autos não ocorreu nenhum outro para justificar como 2º Termo Aditivo descrito na minuta juntada no processo. Logo, cabendo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, por tratar-se de serviço continuado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, como definido no contrato vigente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

Observa-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que a prorrogação contratual deva ser feita apenas em caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedido a pesquisa de mercado com orientações nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme a seguir transcrito.



Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promove maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos as dicas importantes quando tratar de renovação, descrita na página 16 e 17:

Dicas importantes:

I. Compete ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informar à área responsável pelo controle dos contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

II. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultará todos os setores usuários, os quais, em tempo hábil e, quando o caso, por intermédio de pesquisa de satisfação, manifestarem-se sobre a qualidade do serviço prestado, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual, quando a Lei assim o permitir. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato consultará o interesse da contratada em continuar a prestar o serviço. Ao receber a resposta formal da empresa, elaborará uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, juntando a mesma ao processo que será encaminhado à área responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites.

III. Verificada a necessidade da manutenção do serviço ou fornecimento do material e constatada a impossibilidade na prorrogação da vigência contratual, o fiscal poderá indicar a necessidade de nova licitação para a continuidade do objeto, encaminhando o assunto à autoridade competente da área requisitante, para que esta promova a elaboração dos procedimentos pertinentes, conforme os prazos recomendados no item 5 deste Manual.

(Grifo nosso)

Constata-se a juntada 03 (três) notas fiscais, referente a licenças para visualização de ferramenta de pesquisa online de comparação de preços praticados pela administração, pela empresa em comento, inferindo trata-se de verificação dos preços praticados pela empresa no fornecimento do serviço a outras Administrações públicas, na busca de justificar a vantajosidade para manutenção do contrato por meio de prorrogação por termo aditivo.

Por sua vez, a Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)
III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
- (...)
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo das partes:
- (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, tais alterações devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:
I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em **aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos**, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(...)
Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

(Grifo nosso)

Diante da leitura da minuta do “2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021” observamos que não haverá aumento quantitativo do objeto contratual, portanto não recaindo no impedimento descrito no inciso I do art. 2º do Decreto em comento, sendo autorizado quando se tratar em ocorrência de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, devendo ao final apenas realizar a comunicação ao GTAF, com fundamento no § 2º, do art. 1º. Além disso, o valor reajustado não supera o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1** – A correção da numeração do termo aditivo, pois pelo observado nos autos se trata do 1º Termo;
- 2** - Juntada de despacho pelo setor de logística de que as notas fiscais anexadas, fazem referência a preços praticados com outros órgãos da Administração Pública pela contratada, diante da impossibilidade de se obter orçamentos para compor pesquisa de preço;
- 3** – A manifestação do fiscal do contrato, atestando os bons serviços prestados pela empresa. É por meio dessa declaração que o fiscal do contrato atesta que o serviço está sendo executado de forma satisfatória, conforme orientação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará;
- 4** – Juntada a autorização prévia da autoridade máxima da instituição, para prorrogação por meio de termo aditivo, com a utilização da dotação orçamentária disponível;
- 5** – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:



Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que não haverá óbice jurídico a prorrogação do contrato nº 055/2021 e seu reajuste contratual, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de junho 2022.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/479.589 - PAE.

Fonte: Nota nº 47.394 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de distribuição de kit de ar-condicionado.

24ºGBM			
Ordem	Item	RP	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS	39692	1
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	39821,39822	2
3	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 12.000 BTUS	39684	1
4	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 18.000 BTU'S	39776,39777	2

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.421 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para entrega técnica da viatura ABT-16 no 22º GBM-Cametá e retorno com a viatura ABT-23 para manutenção geral no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo PAE nº 2022/617402

Fonte: Nota nº 47.489 - CSMV/MOP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/2022 - CSMV/MOP**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura APM-04 do 5º GBM/Marabá para utilização na reforma da fachada do Quartel do Comanbdo Geral do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 47491 - CSMV/MOP

1º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados a seguir a contar de 15 de junho de 2022:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
CAP QOBM JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	57216374/1	1º GBM	CHEFE DA B/3
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	1º GBM	CHEFE DA B/4

Fonte: Nota nº 47.498 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar relacionado a seguir, a contar de 15 de junho de 2022, na função especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
2 TEN RR EVANDRO SILVA MILITÃO	5704545/1	1º GBM	CHEFE DA B/4

Fonte: Nota nº 47.500 - 1º Grupamento bombeiro Militar/Cremação

DESAQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Novo Setor:	Situação:	BG Nº:
SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU	5427673 /1	22/06/2022	QCG-DP	Desaquitela do	59/2022

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM/Cremação

Fonte: Nota nº 47.553 - 1º GBM/ Cremação

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
1 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	2º GBM	CHEFE DA B/3

MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Subcomandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 47.361 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
1 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	2º GBM	AUXILIAR DA B3

MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM

Subcomandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº47.396 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 91 (noventa e um) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c art. 1º da Lei Complementar nº 04 de 20NOV1990.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Novo Setor:	Situação:	BG Nº:
2 SGT QBM FRANCISCO CLÁUDIO COSTA OLIVEIRA	5601479/1	14/06/2022	xxxx	Reserva Remunerada a Pedido	52

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Protocolo: 2022/310.300 - PAE

Fonte: Nota nº47.400 - 2º Grupamento Bombeiro Militar/Castanhal.

DESCCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:



Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
2 TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	CHEFE DA B/1

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
Subcomandante do 2º GBM
Fonte: Nota nº 47.442 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
1 SGT QBM JOSE VALDECY PAULINO DE SANTANA	5601371/1	2º GBM	CHEFE DA B/1

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
Subcomandante do 2º GBM
Fonte: Nota nº47.444 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 47/2022 - 7º GBM, referente a "DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FORA DA SEDE PARA DEVOLUÇÃO DE VIATURA".
Protocolo: 2022/725515 - PAE
Fonte: Nota nº 47.147 - 7º GBM/Itaituba.

ORDEM DE SERVIÇO
Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 06/2022 - SAT 7º GBM, Operacionalização da Nota de Serviço nº 020/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em locais de reunião de público com objetivo prioritário de proteger vidas em casos de incêndios e emergências na jurisdição do 7º GBM Itaituba (Grupo F - todas as divisões), a ser realizada no mês de junho de 2022.
Protocolo: 2022/754048 - PAE
Fonte: Nota nº 47.530 - 7º GBM / Itaituba.

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2022, da SSCIE - 9ºGBM/ALTAMIRA MÊS DE JUNHO, referente à "OPERAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESTABELECIMENTOS E LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. (GRUPO/DIVISÕES F-6, F-7, F-8)."
MEMORANDO nº 390/2022 9º GBM-CBM;
Protocolo: 2022/730.171 - PAE
Fonte: Nota nº 47.425 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO
Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022, da B3 - 9ºGBM/ALTAMIRA, referente à "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NAS INSTRUÇÕES DE TIRO DO CFP PM 2022 / ALTAMIRA"
MEMORANDO nº 389/2022 9º GBM-CBM;
Protocolo: 2022/729.879 - PAE
Fonte: Nota nº 47.436 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
Aprovo o PROJETO DE CURSO DA B3 - 9ºGBM/ALTAMIRA, referente ao "CURSO DE GUARDA VIDAS DE PISCINA"
MEMORANDO nº 325/2022 9º GBM-CBM;
Protocolo: 2022/599.182 - PAE
Fonte: Nota nº 47.437 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Novo Setor:	Situação:	BG Nº:
2 SGT QBM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	05/05/2022	RESERVA	Reserva Remunerada a Pedido	35/2022

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
Comandante do 9º GBM - Altamira
Protocolo: 2022/177.535 - PAE
Fonte: Nota nº 47.476 - 9º GBM/Altamira.

12º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 06/2022
APROVO NOTA DE SERVIÇO Nº 06/2022, da BM/3, referente à fiscalização Técnica e prevencionista nos estabelecimentos comerciais e de reunião público (grupo C/F), operação sossego com órgãos de segurança solicitada pela PMPA através do ofício nº 78/2022 - P3/12º BPM no município de Santa Isabel do Pará, nos dias 10 e 11 de junho de 2022, autorizada pelo DST através do protocolo PAE 2022/718345.
Fonte: Nota nº 47.438 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

O RASTAPÉ IZABELENSE
ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022, 12ºGBM, REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO EVENTO "O RASTAPÉ IZABELENSE".
Fonte: Nota nº 47.439 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE/14º GBM, referente à Operação Cidade Segura III**, a ser realizada nos municípios de Goianésia do Pará e Jacundá no período de 20 a 24 de junho de 2022.
Protocolo: 2022/730.365 - PAE
Fonte: Nota nº 47.561 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

ORDEM DE SERVIÇO
Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022 - SSCIE/14º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de reunião de público (Grupo F- todas as divisões) a ser realizada no mês de junho de 2022.
Fonte: Nota 47.562 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Informo que, apresentou-se neste Grupamento no dia 18 de maio de 2022, por ter sido transferido do 5º Grupamneto de Bombeiro Militar para o 16º Grupamento de Bombeiro Militar, por necessidade do serviço, o militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	16º GBM	NECESSIDADE DE SERVIÇO	18/05/2022

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM
Comandante do 16º GBM
Fonte: Nota nº 46.413 16ºGBM - Canaã dos Carajás

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	18/05/2022	23/06/2022	05	5º GBM	16º GBM

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM
Comandante do 16º GBM
Fonte: Nota nº 47.484 16º GBM - Canaã dos Carajás

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 16º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	16º GBM	NECESSIDADE DE SERVIÇO	31/05/2022

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM

Comandante do 16º GBM
Fonte: Nota nº 47.488 16ºGBM - Canaã dos Carajás

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	31/05/2022	04/06/2022	05	5º GBM	16º GBM

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM
COMANDANTE DO 16º GBM
Fonte: Nota para BG Nº 47484 16ºgbm - Canaã dos Carajás

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA

a)Aprovo Ordem de Serviço nº 044/2022-18º GBM SALVATERRA.
Evento: PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL 5ª RIB, DIAS 16, 17, 18 E 19 DE JUNHO – OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI – 2022
Local: SOURE E SALVATERRA.
Data: DIAS 16, 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2022.
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/703616.

b)Aprovo Ordem de Serviço nº 049/2022-18º GBM SALVATERRA.
Evento: “XI EDIÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO PARÁ – JOAPA/2022”
Local: GINÁSIO ABEL FIGUEIREDO – SOURE/PA.
Data: DIAS 15, 16, 17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2022.
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022 742695.
DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
Comandante do 18º GBM - Salvaterra
Fonte: Nota nº 47.098 - 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra/PA.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço/ instrução - Aprovação
Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 - SAT/ 19º GBM**, referente a participação na **OPERAÇÃO CAETÉ**, a ser realizada no município de Capanema no período de 02 a 04 de junho de 2022.
Protocolo PAE 2022/685147.
Fonte: Nota nº 47.404 - 19º GBM - Capanema.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço/ Instrução - Aprovação
Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022 - SAT/ 19º GBM**, referente á operação técnica e prevençãoista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) a ser realizada durante o mês de junho de 2022.
Protocolo PAE 2022/694824.
Fonte: Nota nº 47.405 - 19º GBM - Capanema.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço/ Instrução - Aprovação
Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022 - SAT/ 19º GBM**, referente a participação na **2ª FASE DA OPERAÇÃO CAETÉ**, a ser realizada nos municípios de Ourém e Capitão - Poço, no período de 10 e 11 de junho de 2022.
Protocolo PAE 2022/724054.
Fonte: Nota nº 47.406 - 19º GBM - Capanema.

29º Grupamento Bombeiro Militar

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art. 323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Novo Setor:	Situação:	BG Nº:
2 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661 /1	01/02/2022	RESERVA	Desaquitela do	194/2021

MARIO MATOS COUTINHO- TCEL QOBM
Comandante do 29º GBM
Fonte: Nota nº 45.851 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2022, do SAT/29º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em locais de reunião de Público Grupo F - Todas as divisões, a ser realizada no mês de junho de 2022.
Fonte: Nota nº 47.531 - 29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju/PA.

2ª Seção Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 002/2022 - 2ª SBM/I, DE 20 DE JUNHO DE 2022.
O Comandante da 2ª Seção Bombeiro Militar/ Infraero-Marabá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da Lei 6.833, de 13FEV2006, nos termos do art. 24;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física aos militares desta 2ª SBM/I-Marabá, os quais estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2022.
Presidente: 1º SGT BM José de Fábio Alves Moreira
Membro: 3º SGT BM Lauro de Jesus Silva Filho
Secretario: 3º SGT BM Carlos Francisco Macedo Araújo
Art. 2º – Ficam convocados os militares dessa unidade que estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2022, a realizarem o TAF nos dias 27 e 30 de junho de 2022 na 2ª SBM/I.

Art. 3º – A compilação da Ata deverá ser encaminhada a Comissão de Promoção de Praça até 48h após o termino do TAF.
Art. 4º – O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar ao Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar- Unidade Sanitária de Área VII- Marabá, a cópia da ata de inspeção de saúde antes da aplicação do TAF.
Art. 5º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.
1º Ten QOABM Frank Ney Antunes Pinto
Comandante da 2ª SBM/I - Marabá
Fonte: Nota nº 47.463 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 048/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 361 do CPPM c/c art. 87 da Lei Estadual nº 9.161/2021);
Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;
Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando os fatos narrados no memorando nº 340/2022 – CorCPR 7/Sec, de 18 de maio de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação à solicitação de designação de encarregado para cumprimento de Carta Precatória de diligências requeridas pelo Ministério Público Militar, processo nº 0800603-26.2021.8.14.0200, tendo como Encarregado o **TEN CEL QOPM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO**, RG: 21197.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o **CEL QOBM EDINALDO RABELO** LIMA, MF: 5723388/1, como encarregado para cumprimento da **CARTA PRECATÓRIA**, a fim de inquirir o **2º SGT BM RR ARIVALDO FRANCO SALINOS**, MF: 5124050/1, a respeito dos fatos que deram origem ao **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**;
Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/602770 contendo 04 (quatro) folhas;
Art. 2º - O deprecado deverá após o cumprimento das diligências remetê-las a Assistência do Subcmdº Geral para que possam ser enviadas ao Encarregado do IPM;
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da precatória;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2022/602.770 - PAE

Fonte: Nota nº 47.480 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 050/2022 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 361 do CPPM c/c art. 87 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 01/2022 - IPM, de 12 de maio de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação à solicitação de designação de encarregado para cumprimento de Carta Precatória de Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 013/2020 -IPM – Subcmdº Geral, de 05 de agosto de 2020, tendo como Encarregado o **TEN CEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO**, MF:54185299/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, MF: 57198664/2, como encarregada para cumprimento da **CARTA PRECATÓRIA**, a fim de inquirir a Srª Maria do Socorro Gemaque Cunha, a respeito dos fatos que deram origem ao **INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/564213 contendo 01 (uma) folha;

Art. 2º - A deprecada deverá após o cumprimento das diligências remetê-las a Assistência do Subcmdº Geral para que possam ser enviadas ao Encarregado do IPM;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da precatória;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/564.213 - PAE

Fonte : Nota nº 47.481 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

1º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS

PRORROGAÇÃO DE PADS - GAB. CMDº DO 1º GBM/CREMAÇÃO

Concedo ao **3º SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**, MF: **5268893/2**, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 006/2022 - PADS - CMDº do 1º GBM, de 18 de abril de 2022, publicada no Boletim Geral nº 76 de 25 de abril de 2022, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021. Referência: Ofício nº 005/2022 - PADS, de 14 de junho de 2022.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Protocolo: 2022/747.201 - PAE.

Fonte: Nota nº 47.496 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

PRORROGAÇÃO DE PADS

PRORROGAÇÃO DE PADS - GAB. CMDº DO 1º GBM/CREMAÇÃO

Concedo ao **3º SGT QBM ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JÚNIOR**, MF: **54185171/1**, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 004/2022 - PADS - CMDº do 1º GBM, de 18 de abril de 2022, publicada no Boletim Geral nº 76 de 25 de abril de 2022, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021. Referência: Ofício nº 005/2022 - PADS, de 10 de junho de 2022.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Protocolo: 2022/733.478 - PAE

Fonte: Nota nº 47.497 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 011/2022 /SIND-1º GBM Belém-PA, 10 de junho de 2022.

O Comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta Portaria, que versam em tese sobre um possível desentendimento entre o **2º SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA**, MF: **5602432-1** e o **CB BM ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFRÔNIO DA SILVA**, MF: **55589711-2**, que veio a ocasionar transtorno ao serviço operacional no dia 21MAI2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar todos os fatos, atos e circunstâncias e as possíveis responsabilidades dos envolvidos.

Parágrafo único: Em anexo a esta Portaria estão as seguintes documentações:

Escala de serviço interno de 24 de maio de 2022(ATUALIZAÇÃO); Parte nº 141 de 21MAI2022 do livro do CMT de SOS e Oficial de dia; Protocolo PAE nº 2022/661989; Parte SNº/2022 do **SGT BM RIVELINO** ao **MAJ JORGE LUIZ** de 27MAI2022; Protocolo geral do 1º GBM nº118/2022 de 09JUN2022; notificação administrativa nº 055/2022-SUBCMT do 1º GBM de 03JUN2022; Parte SNº/2022 do **CB BM SINFRÔNIO** ao **MAJ. JORGE LUIZ** de 08JUN2022;

Art. 2º. Nomear como encarregado da **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, o **CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR**, MF: **57216374-1**.

Art. 3º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Protocolo: 2022/722.945 - PAE

Fonte: Nota nº 47.504 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 012/2022 /PADS - 1º GBM Belém-PA, 14 de janeiro de 2022.

O Comandante do 1ºGBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA**, MF: **57217982/1**, o qual, em tese, assumiu serviço de despachante ao CIOF no primeiro turno (06h00min às 12h00min), sem autorização prévia do COP e do 1º GBM, no dia 14 de abril de 2022, estando de serviço no referido dia no 1º GBM, chegando atrasado por volta de 10h15mim para montar o serviço de componente da guarnição de incêndio do 1º GBM, trazendo transtornos ao serviço.

Desta maneira, em tese, havendo indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB BM KLEYFER**, por ter montado serviço sem prévia autorização do COP e do 1º GBM, estando de serviço interno ao 1º GBM, ocasionando atraso para assumir o devido serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA**, MF: **57217982/1**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos III, V, VI; e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos X, XVII, XX, XXIII, XXV; art. 18, incisos IV, VII, IX, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, XXVII, LI, LV, LVI, CXVII, CXXXVI, CXXXVI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso VII da Lei 9.161/2021.

Art. 2º. Nomear o **2º SGT BM JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA**, MF: **5623456-1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Em anexo a esta Portaria estão as seguintes documentações: Cópia autêntica nº 04/2022 de 19 de Abril de 2022; Parte nº 104 de 14 de abril de 2022 do livro do CMT de SOS e Oficial de dia; escala de despachante no CICC; Escala de serviço interno ao 1º GBM de 11 de abril de 2022 (ATUALIZAÇÃO); Escala extraordinária de despachante de resgate no CIOF de 08 de abril de 2022; Protocolo geral do 1º GBM nº 103/2022 de 27MAI2022; Notificação nº 048/2022 de 16 de maio de 2022; Parte S/N de 27MAI2022 do **CB BM KLEYFER ao MAJ JORGE LUIZ**; Protocolo geral do 1º GBM nº 104/2022 de 27MAI2022; Notificação nº 047/2022 de 16MAI2022; Parte S/N de 27MAI2022 do **CB BM KLEYFER ao MAJ JORGE LUIZ**.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 47.552- 1º Grupamento Bombeiro Militar/ Cremação

2º Grupamento Bombeiro Militar

SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 001/2022

PUNIÇÃO DISCIPLINAR: SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA

O **TCEL QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO**, Comandante do 2º GBM, no uso da competência que lhe confere o Art. 67 do Decreto Estadual nº 2.131 de 20/01/2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.161 de 13/01/2021 – Código de Ética e Disciplina do CBM/PA, e em cumprimento a determinação exarada:

Publicada no **BG nº 241/2021, de 30 de Dezembro de 2021, Pedido de Reconsideração de Ato**, onde o **1º SGT BM Allan Kleber** Pinto de Andrade MF: **5609003/1**, foi punido com **11 (onze) dias de SUSPENSÃO**.



Resolve:

PUNIR o **1º SGT BM Allan Kleber** Pinto de Andrade **MF: 5609003/1**, com **11 (onze) dias de SUSPENSÃO**, por conveniência e oportunidade gerada na análise deste PADS, converto a penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o **1º SGT BM Allan Kleber** Pinto de Andrade **MF: 5609003/1** a permanecer em serviço. De acordo com Parágrafo Único redação do art. 40 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

Considerando o que descreve o Art. 67 do Decreto Estadual nº 2.131 de 20/01/2022, a punição deverá ser cumprida no período de **16 (Dezesseis) de Agosto a 26 (Vinte e Seis) de Agosto de 2022**, onde o acusado ficará suspenso por **11 (onze) dias**, sendo assim não poderá gozar de férias e concorrer às escalas extraordinárias.

Respeitosamente,

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO – TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Protocolo: 2022/402.584 - PAE

Fonte: Nota nº43.374 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DA PORTARIA Nº 04/2022 - SIND - CMDO DO 7º GBM

Analisando os Autos da sindicância procedida por meio da Portaria nº04/2022 - SIND - Cmdº do 7º GBM, de 27 de abril de 2022, que teve como encarregado o **3º SGT QBM EVERSON DIAS REBELO**, MF:57173820-1, objetivando apurar fatos narrados pelo **SD QBM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, ao **2º TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO**, sobre as escalas ordinárias de serviço do 7º GBM, onde em tese o referido soldado estaria sendo prejudicado.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o presidente da Sindicância, após análise dos depoimentos e escalas de serviço do período questionado pelo **SD QBM SILVA JUNIOR**, ficou claro que não houve erro ou má fé por parte da B1 do 7º GBM, de fato o que ocorreu foi uma série de operações e baixa de militares que provocaram uma redução na folga do militar. Isto posto fica evidente que não houve prática de crime militar ou transgressão da disciplina por parte dos militares inquiridos, devendo este procedimento ser arquivado.

2 - A B/1 do 7º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA;

3 - A B/2 do 7º GBM para arquivar uma via do processo;

4 - Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 06 de junho de 2022.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM

Respondendo pelo Comando do 7ºGBM

Fonte: Nota nº 47.533 - 7º GBM / Itaituba.

SOLUÇÃO DE PADS DA PORTARIA Nº 05/2022 - PADS - CMDO DO 7º GBM

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 05/2022 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 25 de abril de 2022, que teve como encarregado o **3º SGT QBM EMERSON PEDROSO**, MF:57173820-1, para apurar a falta do **SD QBM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, à escala extraordinária do dia 03/03/2022 para o qual estava escalado.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, diante do reconhecimento da falta por parte do militar acusado e tendo o mesmo solicitado em tempo hábil a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta conforme inteligência, *in verbis*, ART. 79 § 6º da Lei 9161/21:“No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração”.

2 - Após análise do histórico disciplinar do militar acusado constatou-se que o mesmo satisfaz os quesitos para a celebração do TAC.

3 - A B/1 do 7º GBM para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA.

4 - A B/2 do 7º GBM para produção do Termo de Ajustamento de Conduta e posterior arquivamento, juntamente com uma via do processo;

5 - Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 06 de junho de 2022.

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM

Respondendo pelo Comando do 7ºGBM

Fonte: Nota nº 47.534 - 7º Grupamento Bombeiro Militar / Itaituba.

9º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 008/2022 - PADS- Cmd do 9º GBM.

Altamira-PA, 14 de Junho de 2022.

O Comandante do 9º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados em documentos anexos a esta portaria, sobre apurar todas as circunstâncias e condutas do **3º SGT BM PETER BAIA** DA COSTA M/F:57174021-1, que não realizou a missão de conferência e levantamento da mobília de todas as seções e alojamentos do 9ºGBM/Altamira, determinação emanada pelo chefe da B/4, 2º TEN QOBM Samuel.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM PETER BAIA** DA COSTA M/F:57174021-1, por ter em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI, e valores e deveres éticos art. 17, incisos X, e XVII e art.18, inciso VII; e art. 37, incisos XIX e XXIII todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Art. 2º Nomear o **1º SGT BM JOÃO** COSTA RAMOS, M/F: 5610117-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01(UMA) Parte S/N de 13/06/2022, do 2º TEN QOBM Samuel.

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAIMO COSTA DA SILVA – MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/750.541 - PAE

Fonte: Nota nº 47.375 - 9º Grupamento Bombeiro Miliar/Altamira.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

